

LEI 9.099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS IV

O que mais cai na prova é o Art. 74, principalmente o parágrafo único, que tem uma redação muito importante.

Composição dos danos civis:

- Possível nas infrações de menor potencial ofensivo;
- Realizada na audiência preliminar;
- Acordo realizado entre a vítima e o autor do fato;
- Homologado pelo juiz por sentença irrecorrível (não cabe recurso);
- A sentença possui eficácia de título executivo judicial;
- Gera efeitos civis – se o envolvido descumprir, o procedimento não tem como continuar. O que o outro envolvido vai fazer é pegar esse acordo, levar no âmbito cível e dar cumprimento a ele;
- Não gera reincidência nem maus antecedentes;
- Ao ter uma composição dos danos civis numa ação penal privada ou numa ação penal pública condicionada à representação, isso acarreta renúncia ao direito de queixa ou renúncia ao direito de representação. Pode ser feito o acordo de composição de danos civis numa ação penal pública incondicionada – vai produzir efeitos cíveis, é legal para a vítima já obter a reparação dos danos, mas não produzirá efeitos no âmbito criminal, ou seja, não vai extinguir a punibilidade do autor do fato.

O Art. 75 trata da ação penal pública condicionada à representação. Caso ocorra a audiência preliminar para o acordo de composição dos danos civis, mas o acordo não seja feito, o procedimento vai continuar. Para que o procedimento continue, deve haver a representação da vítima, caso ainda não haja. O Ministério Público precisa da representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Obs.: Com isso, o Ministério Público já vai poder, na sequência, analisar a transação penal ou, se não for cabível, oferecer a denúncia. Supondo que a pessoa não saiba se quer continuar, o fato de ela não representar na audiência não significa que ela perderá o direito de representar posteriormente. Faz-se um diálogo com a parte processual que se aprende no Código de Processo Penal, no Art. 38. A representação tem um prazo – 6 meses, a contar do conhecimento da autoria.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.



5m

Obs.: O prazo para representar é de 6 meses, a contar do conhecimento da autoria. Supondo que uma audiência preliminar seja realizada 2 meses depois de uma ameaça, significa que a vítima ainda tem alguns meses para pensar. Ela só vai decair do direito de representação se o prazo passar.

A transação penal é um instituto importante. Vai cair na prova composição dos danos civis, transação penal, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. O Juizado Especial Criminal, ainda numa fase pré-processual, marca uma audiência preliminar. Caso não seja obtido acordo, o procedimento continua. Antes de ir para a fase processual, ainda há mais uma possibilidade de se acabar com o procedimento ainda na fase pré-processual, sendo o oferecimento e cumprimento da transação penal, que é a aplicação imediata de uma medida restritiva de direitos ou multa, que faz com que o procedimento no juizado acabe nesse momento pré-processual.



10m



DIRETO DO CONCURSO

01. (VUNESP/2024/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/3ª CLASSE) Nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, é correto afirmar que se consideram infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos da Lei,

- a) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- b) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 4 (quatro) anos, cumulada ou não com multa.
- c) apenas as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- d) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- e) apenas os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.



A questão está cobrando uma única disposição, que é a do Art. 61 da lei. A Constituição Federal e o Código de Processo Penal não dizem o que são infrações de menor potencial ofensivo – eles remetem para a lei. Para a Lei n. 9.099, as infrações de menor potencial ofensivo são as contravenções penais, em regra – existem exceções, como contravenções penais do marido contra a esposa. Quanto aos crimes, utiliza-se o critério da pena máxima

em abstrato para o crime para que se possa decidir e definir se é procedimento comum sumário, sumaríssimo ou ordinário.

Leva-se em consideração a pena máxima, e não a pena mínima. Igual ou inferior a 2 anos fica no Juizado. Superior a 2 anos e inferior a 4 anos, no sumário. Igual ou superior a 4 anos, fica no procedimento comum ordinário.



15m

02. (FGV/2024/TJ/MT/JUIZ SUBSTITUTO) Pedro Paulo cometeu crime de injúria contra Rivaldo. Na audiência preliminar no Juizado Especial Criminal, houve composição dos danos civis, sendo o acordo homologado pelo juízo. Diante desse contexto, é correto afirmar que o acordo homologado:

- a) não acarreta a extinção do feito, sendo oportunizado a Rivaldo exercer o direito de representação;
- b) acarreta a renúncia ao direito de queixa, extinguindo-se a punibilidade;
- c) acarreta o perdão tácito, devendo o processo ser extinto;
- d) acarreta a renúncia ao direito de representação, devendo o processo ser extinto;
- e) não acarreta a extinção do feito, sendo oportunizado a Rivaldo exercer o direito de queixa.



A questão cobra o Art. 74.

Na ação penal privada, gera impacto. O procedimento criminal não vai poder continuar, pois a realização do acordo com homologação pelo juiz gera a renúncia ao direito de queixa, com a consequente extinção de punibilidade do autor do fato e arquivamento do procedimento. O perdão ocorre dentro da ação penal. Aqui, não se está dentro do processo, mas numa fase pré-processual ainda.

03. (VUNESP/2024/TJ/SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Caio, na condução de um veículo, causou lesão corporal culposa (crime processável por ação penal pública condicionada à representação) em Mévio. Lavrado Termo Circunstanciado e encaminhados os autos para o Juizado Especial Criminal, foi designada audiência preliminar. Na audiência, Caio propôs pagar a Mévio o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de composição de dano. Mévio aceitou a proposta, tendo o acordo por eles entabulado sido reduzido a termo e homologado pelo juiz. Caio, no entanto, pagou apenas metade do valor acordado. Com base na situação hipotética, assinale a alternativa correta.



20m

- a) A composição de dano, homologada pelo juiz, implicou renúncia ao direito de representação, pouco importando a inadimplência de Caio. Mévio poderá executar a decisão homologatória, que tem força de título executivo, no juízo cível competente.
- b) A composição de dano, homologada pelo juiz, não impede que Mévio represente criminalmente contra Caio, mas, caso haja a representação, vincula o Ministério Público a propor a aplicação imediata de pena restritiva de direito, pouco importando a inadimplência.
- c) A composição de dano, homologada pelo juiz, implicou renúncia ao direito de representação, pouco importando a inadimplência de Caio. Mévio poderá executar a decisão homologatória, que tem força de título executivo, no próprio juízo criminal.
- d) A composição de dano, homologada pelo juiz, não impede que Mévio represente criminalmente contra Caio, pois a reparação do dano implica renúncia apenas ao direito de queixa.
- e) A composição do dano, homologada pelo juiz, não impede que Mévio represente criminalmente contra Caio, mas, dado o inadimplemento, impede que o Ministério Público proponha a aplicação imediata de pena restritiva de direito.



Tendo uma composição dos danos civis numa ação penal pública condicionada à representação, sendo homologada pelo juiz, ocorre a renúncia ao direito de representação. O termo circunstanciado referente ao crime não vai poder continuar.

O fato de Caio não ter pago R\$ 10.000,00 e ter efetuado o pagamento de R\$ 5.000,00 não faz com que o procedimento penal volte a correr. A vítima vai pegar o acordo, ir ao juízo cível e dar cumprimento.

Sobre a alternativa b, impede, sim, pois acarretou renúncia ao direito de representação (Art. 74, parágrafo único).

Sobre a alternativa c, o credor deve executar no juízo competente – Juizado Especial Cível ou Vara Cível.

A alternativa d, acarreta renúncia ao direito de representação.

A alternativa e, não pode representar criminalmente – acarretou renúncia.

GABARITO

01. d

02. b

03. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
